

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus  
Protocolo 140 / 23  
Data 29 / 03 / 2023  
Ass: Eduilson



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 19/2023.

**Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial das publicações dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel) COM FIXAÇÃO no átrio do paço municipal, na forma do que autorizado pela Lei Municipal nº 380/94 e pela imprensa oficial do Estado de São Paulo (D.E.O.), e também em jornais de divulgação de alcance regional.

Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social, pois que, atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**PIRAPORA  
PRA TODOS**

Facebook: @prefpiraporadobomjesus  
Twitter: @prefpiraporadobomjesus  
Website: www.piraporadobomjesus.sp.gov.br  
Email: gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial Eletrônico visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial. Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Pelo exposto, tenho como imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**DANY WILIAN FLORESTI**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

**“Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências.”**

**Dany Wilian Floresti**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art 1º** Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, denominado Diário Oficial do Município - D.O.M., a ser implantado e regulamentado de conformidade com o disposto nesta Lei.

**Art 2º** O D.O.M. é o órgão oficial para publicação das leis e atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A publicação dos atos não-normativos poderá ser resumida.

§ 2º Fica vedada a publicação no D.O.M. de outros conteúdos não contemplados no caput deste artigo.

**Art 3º** Após três meses de sua implantação, o D.O.M. substituirá integralmente a versão impressa atualmente publicada em jornal contratado pelo município, para fazer às vezes do Diário Oficial do Município, e será veiculado no portal da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus na internet no endereço eletrônico [www.piraporadobomjesus.sp.gov.br](http://www.piraporadobomjesus.sp.gov.br), podendo ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

**Art 4º** A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

**Art 5º** A publicação e divulgação dos atos oficiais por meio do D.O.M. iniciará a partir da zero hora do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da obtenção da declaração de certificação digital.

**Art 6º** O conteúdo da publicação será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

**Art 7º** O Prefeito Municipal e os dirigentes da Administração Indireta designarão, por meio de ato normativo próprio, os servidores para assinar digitalmente as publicações oficiais disponibilizadas no D.O.M.

Pça. dos Poderes Municipais - nº 57 - Centro - Pirapora do Bom Jesus - CEP: 06550-000 - Tel: 11 4131 9191

**#PIRAPORA  
PRA TODOS**

 @prefpiraporadobomjesus  
 @prefpiraporadobomjesus  
 [www.piraporadobomjesus.sp.gov.br](http://www.piraporadobomjesus.sp.gov.br)  
 gabinete@piraporadobomjesus.sp.gov.br



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Governo deverá manter cadastro atualizado dos servidores designados responsáveis pela divulgação dos atos oficiais do município.

**Art 8º** Caberá à Secretaria Municipal de Governo a inserção dos atos oficiais para veiculação no D.O.M. responsabilizando-se pela assinatura digital do material publicado.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao órgão, unidade ou Poder que os produziu.

§ 2º Os atos oficiais a serem publicados deverão ser encaminhados pelas respectivas áreas à Secretaria Municipal de Governo até as 16h30 minutos do dia anterior à publicação.

**Art 9º** O D.O.M. será publicado toda sexta-feira, exceto nos feriados e nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente administrativo, salvo em casos excepcionais quando poderá ser publicada uma edição extra.

**Parágrafo único.** No período de três meses a que se refere o Art. 16, em que haverá publicação concomitante no D.O.M. e em versão impressa, temporariamente o D.O.M. será disponibilizado às sextas feiras.

**Art 10** As comunicações dos atos oficiais far-se-ão por meio do D.O.M.

**Art 11** As publicações dos atos oficiais deverão ser protegidas por sistema de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e integridade dos dados para fins de arquivamento.

**Parágrafo único.** Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no D.O.M.

**Art 12** As informações a serem disponibilizadas pelo D.O.M. somente serão publicadas após prévio armazenamento eletrônico, mediante emprego de recursos criptográficos destinados à cifragem e impedimento de alteração dos conteúdos, medida que assegura autenticidade, integridade e validade jurídica à publicação.

**Parágrafo único.** O sistema de publicações do D.O.M. deverá garantir trilhas de auditoria de modo a permitir que as ações dos operadores do sistema sejam rastreáveis.

**Art 13** As publicações não poderão sofrer modificação ou supressão após a disponibilização no D.O.M. demandando nova publicação eventuais retificações.

**Art 14** Constatada a indisponibilidade da consulta ao D.O.M. a Secretaria Municipal de Governo deverá publicar o Aviso de Indisponibilidade no portal do município na internet.



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput, os atos serão disponibilizados na edição do D.O.M. do dia útil seguinte à regularização.

**Art 15** Compete à Secretaria Municipal de Governo e sua Diretoria de Comunicação:

I - providenciar e manter o pleno funcionamento e monitoramento dos sistemas informatizados, cópias de segurança e a disponibilização de consulta ao conteúdo publicado no D.O.M.;

II - manter registro diário dos servidores que enviaram informações para serem publicadas no D.O.M.;

III - elaborar e manter atualizadas as regras de operacionalização do sistema automatizado para a publicação do D.O.M.;

IV - manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados.

**Art 16** No período de três meses, a contar do início das publicações eletrônicas, as publicações e divulgações do Município ocorrerão nas versões impressa e eletrônica, prevalecendo os dados da versão impressa.

**Art 17** Após decorrido o prazo de três meses a que se refere o artigo 16, as publicações e divulgações do Município se darão, exclusivamente, por meio do D.O.M. para todos os efeitos legais, excetuadas aquelas exigidas por lei específica ou em caso de indisponibilidade temporária do sistema por problemas técnicos.

**Art 18** Ao Município de Pirapora do Bom Jesus se reservam os direitos autorais e de publicação do D.O.M.

**Art 19** Ficam reservados ao Município de Pirapora do Bom Jesus os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

**Art 20** Deverá ser utilizado o meio de publicação eletrônica tecnologicamente disponível e de ampla utilização e padronização, considerando a sua eficiência, segurança e desempenho, devendo ser utilizado armazenamento e acesso de alta disponibilidade e segurança.

**Art 21** As regras de operacionalização do D.O.M. serão definidas no Manual de Procedimentos, a ser elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Comunicação, e, pela Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos, mediante decreto do Executivo.



**PREFEITURA DE  
PIRAPORA DO BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração e Diretoria de Recursos Humanos deverá disponibilizar aos órgãos da Administração Indireta recursos necessários para envio dos atos oficiais a serem publicados eletronicamente.

**Art 22** Esta Lei deverá ser amplamente divulgada pelo período de três meses nos meios de comunicação, observado o disposto no art. 5º.

**Art 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o quanto disposto no art. 16 da presente lei.

Pirapora do Bom Jesus, de de .

**DANY WILIAN FLORESTI**

**Prefeito Municipal**

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

**MARCOS SERGIO DE SOUZA**

**PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**



**Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35  
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.  
Tel. 4131.1280

**PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES**

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 19/ 2023.  
RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA  
PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre a implantação do diário eletrônico do município de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências .

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 12 de maio de 2023.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA \_\_\_\_\_

MAURO LUCIO VILAS BOAS \_\_\_\_\_

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA \_\_\_\_\_

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

BENEDITO SERGIO RODRIGUES DE CASTRO \_\_\_\_\_

MAURO LUCIO VILAS BOAS \_\_\_\_\_

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA \_\_\_\_\_